

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA 8/SRE-DRPRI/2020

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS PREVENÇÃO CONTÁGIO COVID-19 DESTINADAS AOS ALUNOS DAS
ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO COM PRÉ-ESCOLAR, 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIAS PÚBLICAS DA
RAM.**

FUNCHAL, 14 DE OUTUBRO DE 2020

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a aquisição de máscaras de prevenção de contágio contra a doença Covid-19, destinadas aos alunos das Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar, 2.º, 3.º Ciclos e Secundárias da Região Autónoma da Madeira, com as características e quantidades constantes dos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

Fazem parte integrante do contrato os elementos constantes do artigo 96º do CCP.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia seguinte à data da celebração, não renovável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e término até 30 dias após, com a entrega da quantidade solicitada de máscaras para cada estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega das máscaras identificadas na sua proposta em conformidade com o solicitado e dentro do prazo estipulado e demais obrigações descritas nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos;

b) Obrigação de garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas nos **ANEXOS** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 - O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia - Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (SRE-DRPRI), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em conformidade com o solicitado e dentro do prazo estipulado nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos e em plenas condições de utilização.

2- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3- Em caso de não conformidade dos bens entregues, o adjudicatário assumirá todos os custos inerentes à imediata substituição dos mesmos.

4- Todas as despesas e custos com o transporte e entrega dos bens objeto do contrato nos estabelecimentos de ensino constantes do **ANEXO** são da responsabilidade do adjudicatário.

6 – Para os devidos efeitos, sem prejuízo do disposto na presente peça processual, o cabal cumprimento do fornecimento só se efetiva com a entrega das máscaras que constituem o objeto da presente contratação.

Cláusula 7.^a

Garantia

A garantia dos bens entregues será a que decorre da Lei em vigor para este setor de atividade.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA SRE-DRPRI

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento e instalação/montagem dos bens objeto do contrato nas instalações desportivas constantes do ANEXO C em plenas condições de utilização, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.^a

Preço base

O Preço base global (preço máximo **sem IVA** que a entidade adjudicante se propõe a pagar) é de **90.464.50 (noventa mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1

Preço Base-34.461€

Lote 2

Preço Base-2.299,50€

Lote 3

Preço Base-16.128€

Lote 4

Preço Base-14.619,50€

Lote 5

Preço Base-5.386,50€

Lote 6

Preço Base-17.570€

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula oitava, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetivação do fornecimento e entrega dos bens em conformidade com as recomendações do fabricante, com as disposições legais e com o descrito nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é encaminhada para a Tesouraria da Vice-Presidência do Governo Regional, a fim de serem pagas através de transferência bancária.

5 – Nos termos da **Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso**, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do **nº de compromisso** e até ao respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega (indicado nos ANEXOS deste CE) em plenas condições de utilização em segurança dos bens objeto do contrato, será aplicado uma penalização de 2% do valor global do contrato (VGC) por cada dia de atraso no cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais, até ao máximo de 20% do VGC.

2 - O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente cláusula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato (VGC).

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - A SRE-DRPRI, resolverá o contrato, a título sancionatório, no caso de se exceder o valor referido no ponto 2.

8 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

ANEXOS:

Mapa de preenchimento dos preços

Tipologia de máscaras por Ciclos

Orientações gráficas e dimensão e localização do logotipo

Moradas dos estabelecimentos de ensino

Quantidade de máscaras a entregar por nível de ensino (1.º, 2.º, 3º Ciclos e Secundárias)

Especificações técnicas das máscaras (orientações DGS)